

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 04 / 19

Pág. 74 Col. 03

Conferido

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 17.391

Comissão de Finanças
e Orçamento

Em 11 / 04 / 19

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 17.391

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11/4/19 às 14:30h

RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora

Soninha Francine

Para Relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 / 04 / 19

Obs: Prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do Art. 50 do Regimento Interno

Segue anexado 5 nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 folha(s)
nº 85a 87 de 11 07 19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26-06-19

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

folha nº 85 do P.L.
nº 01 - 346 de 2014

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP 12

fls. 97

Matéria PL 346/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=220194>.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 1 DE 21

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza em 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.saopaulo.sp.leg.br no link Auditórios Online.

Foram convidados para esta audiência pública o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Philippe Duchateau, representado pelo Sr. Márcio Albuquerque, Auditor Fiscal, o qual convido para compor a Mesa; a Presidente do CMDCA, Sra. Marisa Fortunato, as Sras. e os Srs. Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo e a população de modo geral.

O convite para comparecer a esta audiência pública foi publicado no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* nos dias 21, 22, 25 e 26 de junho de 2019, e nos jornais de grande circulação: *Estado de S. Paulo* em 21/06 de 2019 e *Folha de S. Paulo* em 21 e 24/06 de 2019.

Passemos ao primeiro item da pauta: audiência pública do PL 315/2016, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a concessão da meia-entrada para idosos, estudantes e professores para passeio no ônibus "Circular Turismo Sightseeing SP", e dá outras providências. Esta é a segunda audiência pública. Consulto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública.

O próximo item é o PL 346/2014, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que estabelece benefício fiscal para imóveis que instalem sistemas fotovoltaicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Esta é a segunda audiência pública. Consulto se há oradores inscritos. (Pausa)

Com a palavra o Sr. Márcio Albuquerque, auditor fiscal.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE - Bom dia a todos. Sou Auditor Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda.

Vou tecer breves comentários a cerca do PL 346/2014, que estabelece benefício fiscal para imóveis que instalem sistema de fotovoltaicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574

DATA: 26/06/2019

FL: 2 DE 21

folha nº 86 do fls. 99
vº 01 - 346 de 2019
Márcia Yoshimi Taniguchi Hos.
P. 11.328 SGP 12

Eu vou me ater ao substitutivo ao PL 346 que foi apresentado pelo parecer nº 355/2019, da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica. É sobre esse texto mais atualizado, que foi aprovado nesse exercício que eu vou tecer breves comentários.

Vou me permitir falar primeiro do aspecto legal do que está, efetivamente, escrito na norma e depois tecer algum comentário sobre o mérito da proposta.

Vamos começar pelo final: artigo 10: Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais. Esse procedimento tem aparecido em alguns projetos de lei desta Casa de Leis, só que a Secretaria entende que não haveria uma previsão legal para isso.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, não prevê esse diferimento da análise do impacto orçamentário nem das medidas de compensação de receita ou seja, o artigo 14, da Lei, prevê de qualquer projeto de lei que preveja isenção, renúncia ou algum tipo de renúncia, a renunciar o dinheiro público, que é o crédito tributário em si, que é no limite o crédito público é consubstanciado no crédito tributário é o dinheiro que o contribuinte paga para reverter em torno de toda sociedade.

Em face da importância desse crédito público, crédito tributário especificamente, que a Lei Complementar 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê determinados mecanismos para que o poder público não abra mão dessas receitas. O que está ocorrendo aqui é que esse artigo 10 acaba diferindo, acaba adiando a análise desse impacto orçamentário para frente, ou seja, somente quando for compatibilizada com as metas e resultados fiscais previstos na LDO. Isso, na verdade, não seria possível. O próprio projeto de lei não traz o impacto orçamentário prévio que essa medida, essa concessão de isenção ou redução de tributo acarretaria.

Então, esse projeto já estaria inclinado de um vício desde o início. Esse é um aspecto puramente técnico da Lei. O artigo 8º diz o seguinte: “a isenção de que trata esta lei encontra-se limitada até 1% da receita de IPTU de acordo com a arrecadação efetiva”. O que o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 3 DE 21

projeto diz? À medida que os contribuintes forem instalando sistemas fotovoltaicos em suas residências ou casas ou indústrias, eles vão ter direito a entrar em uma fila de benefício.

Vamos supor que em abril, maio, já tivesse sido atingido 1% da arrecadação do IPTU. Então, você criaria um tratamento desigual entre os contribuintes que pedissem esse benefício lá para o final do ano, ou seja, essa trava não atende à Lei de Responsabilidade Fiscal porque ela vai criar também uma desigualdade entre contribuintes que se encontrem na situação de todos. Imagine todos os três milhões de imóveis no município de São Paulo instalar sistemas fotovoltaicos. Então, haveria uma redução brusca no IPTU e quando atingisse a receita de 1%, aqueles outros contribuintes não poderiam mais, ou seja, quem chega no final da fila, assim posso dizer, não seria beneficiado. Então, esse projeto de lei acabaria acarretando essa desigualdade.

No mérito, em si, quero falar do aspecto operacional. O contribuinte fornece as informações de que instalou um sistema fotovoltaico, então, ele teria direito a uma redução no seu IPTU por um período de cinco exercícios fiscais a contar da data do início da operação do sistema. Ou seja, fisicamente o poder público não teria essa estrutura para fiscalizar todos esses benefícios. Imagine que 1/3 da população de São Paulo resolvesse instalar na sua residência, comércio ou indústrias sistema de captação de energia solar, ou seja, ficaria inviável de fiscalizar e na prática a lei acabaria não se tornando efetiva, acarretaria uma queda na arrecadação que ela não está prevendo nenhuma compensação para isso e, além do mais, dificuldades também de fiscalizar. Esse seria um entrave de caráter prático da operacionalidade dessa lei.

Entendemos também que a partir do momento em que o contribuinte instala o sistema fotovoltaico, ele já está tendo uma redução de seus custos, ou seja, já está tendo um benefício de ordem financeira, além de estar beneficiando o meio ambiente e já está tendo benefício de ordem financeira ao ter sua redução de custos.

Então, se a lei conceder esse benefício, aquele contribuinte teria um duplo benefício: redução de custo na sua energia elétrica e o benefício de caráter tributário. Então,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 4 DE 21

folha nº 87 de 101
Vº 01-346 de 2014
Márcia Yoshimi Taniguchi Horta
P. 11.328 - SGP. 12

em face de todos esses aspectos, em que pese meritória a proposta em estimular o uso de energias alternativas, nós entendemos que a proposta como está colocada, não deve prosperar. É esse o entendimento, neste momento, da Secretaria da Fazenda.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Quero aproveitar para anunciar presença da Vereadora Soninha Francine e do Vereador Isac Felix.

Nós estamos na segunda audiência pública ao PL 346/2014, do Vereador Gilbert Natalini. Indago se há mais alguém inscrito.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Tem a palavra, pela ordem, a Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Ainda sobre esse projeto. Eu entendo as ponderações da Secretaria da Fazenda, mas são muitas as propostas aqui da Casa que refletem um anseio da sociedade. É que as pessoas têm algum tipo de incentivo para adotar práticas sustentáveis ambientalmente que não são benefícios só para cada unidade. São benefícios para o conjunto da sociedade de um modo geral.

São muitas as sugestões nesse sentido: IPTU Verde, para quem adotar reuso de água de chuva, captação de água de chuva, telhado verde, ou no caso as células fotovoltaicas. Eu entendo o que o Governo calcula, é lógico, uma renúncia fiscal tem impacto. Mas se não for dessa maneira, porque a redução no gasto da conta de luz vem a longo prazo. O investimento inicial é alto. Alguém que passe a adotar energia solar célula fotovoltaica não tem uma economia imediata, essa economia vem bem depois para compensar o gasto.

Se a gente não incentivar o consumidor, a gente tinha de pensar em alguma forma de incentivar a atividade econômica, porque esses equipamentos são muito caros ainda. Em parte é por causa do que incide sobre eles de imposto e de taxa de importação, em alguns casos.

Há coisas que estão fora do alcance do Município, determinados incentivos não nos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574

DATA: 26/06/2019

FL: 5 DE 21

competem, ou renúncias, ou descontos. Mas acho que a gente tem de analisar, em alguns casos, o que incide de ISS, por exemplo, sobre determinadas atividades econômicas, de modo a tornar isso mais acessível. Aí você não precisaria ter um abatimento no IPTU, porque a própria atividade econômica se tornaria mais atraente.

Não sei como que é a incidência de ISS sobre a atividade de instalação de equipamento de energia fotovoltaica, por exemplo. Estou falando da fotovoltaica porque é matéria do projeto aqui. Mas a gente teve reunião da Comissão de Meio Ambiente, na semana passada, sobre negócios voltados para a sustentabilidade. Um deles é um biodigestor doméstico capaz de produzir gás de cozinha. Ele é alimentado com lixo orgânico e toda natureza de lixo orgânico, desde restos de comida até fezes de animais domésticos. É capaz de produzir gás de cozinha. Há estabelecimento comercial na Vila Madalena usando isso ativamente.

É um baita benefício. A Prefeitura tem um gasto muito grande com o manejo de resíduo orgânico, o aterro e assim por diante, fora o que vai para o lugar errado. O custo de cada unidade dessas é muito caro. A sociedade de modo geral e a economia do Município seriam beneficiadas se a gente desse um uso mais razoável para o resíduo orgânico do que transportá-lo num caminhão até um aterro. Mas o equipamento em si é muito caro e em parte porque os tributos que incidem sobre ele e sobre toda a atividade são muito altos.

Só para dizer que a gente vai voltar a falar desse assunto, de que formas incentivar a adoção de alternativas mais sustentáveis sem que isso incida no IPTU, mas de modo a incentivar a atividade econômica em geral.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Na origem.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Exatamente, na origem.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado Vereadora Soninha.

Não havendo novos inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL

346/2014.

Aberta a audiência pública ao PL 324/2017, de autoria dos Vereadores Reis, Tatto